



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 023/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **CORES DE MINAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, CPF/CNPJ: 13.261.992/0001-52**, localizado sob as coordenadas 19°52'30.90"S e 44°33'57.31"W, no município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para a atividade: E-04-01-4 Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares (Área total: 57,000 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 0001791/2022, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 22 de junho de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento CORES DE MINAS DESENVOLVIMENTO
IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

PRO – 0001791/2022

LAS nº 023/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar cronograma detalhado de execução da obra de implantação do loteamento, constando inclusive a data de início e previsão de término. Obs: Caso haja alteração do cronograma durante a fase de implantação, principalmente, quanto a data de término da obra, esse departamento deverá ser comunicado.	Em até 10 dias antes do início das obras.
02	Apresentar cópia do Decreto de Aprovação Preliminar do loteamento.	Em até 30 dias após a data de publicação do Decreto.
03	Apresentar Contrato de Locação dos banheiros químicos que serão utilizados durante as obras de implantação do empreendimento.	Em até 30 dias após a data de publicação do Decreto de Aprovação Preliminar do Loteamento.
04	Apresentar Nota Fiscal e Licença Ambiental da(s) empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos de construção civil.	Em até 30 dias após a data de término da obra constante no cronograma.
05	Apresentar Relatório Técnico e fotográfico (colorido), seguido de ART do profissional responsável pela elaboração, comprovando a implantação das medidas de controle ambiental no canteiro de obras, tais como: instalação de banheiros químicos e destinação dos efluentes líquidos; construção do sistema de drenagem (inclusive as estruturas de contenção de processos erosivos, como dissipadores de energia de pedra e concreto); recobrimento do solo com plantio de gramíneas; umectação das vias, com caminhões pipa, principalmente em períodos secos, a fim de mitigar a suspensão de poeira; entre outras medidas previstas no RAS.	Semestralmente, a partir da data de início das obras.
06	Apresentar o Decreto de Aprovação Definitiva do loteamento.	Em até 30 dias após a data de publicação do Decreto.
07	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, até a emissão do Decreto Definitivo de Loteamento.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de emissão da LAS**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

Qualquer mudança promovida no projeto de implantação do empreendimento que venha a alterar a sua condição original deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.